# Seguro Agrícola

**Documento de informação sobre produtos de seguros**

**Companhia de Seguro :** Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A
**Produto:** Seguro CA Colheitas SVC
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.
**Estado Membro da U.E.**: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

**Qual é o tipo de seguro?**
É um seguro feito à produção vitícola, que visa garantir os danos materiais decorrentes de quebras de quantidade de uvas com aptidão para vinho, diretamente resultantes da verificação de ocorrência de sinistros de origem meteorológica cobertos pela Apólice do Seguro Vitícola de Colheitas.

## Que riscos são segurados?

As coberturas podem ser contratadas, individualmente ou em conjunto, chamando-se à contratação de todas as coberturas cobertura global.

- ✓ Ação Mecânica de Queda de Raio;
- ✓ Granizo;
- ✓ Tornado;
- ✓ Tromba de Água;
- ✓ Geada;
- ✓ Queda de Neve;
- ✓ Escaldão, quando contratado;
- ✓ Desavinho, quando contratado.

## Que riscos não são segurados?

**Não são abrangidos por este contrato:**

- x As vinhas cujas castas seja do tipo "vinha americana";
- x As vinhas que ainda não tenham atingido dois anos de plantação, no caso de "enxertos prontos" ou três, nos restantes casos.

Mesmo que decorrentes da ocorrência dos riscos cobertos pelo contrato, são excluídos os prejuízos causados por:

- x Efeitos de radioatividade ou outros fenómenos resultantes de eventos de natureza nuclear ou atómica;
- x Poluição ou contaminação do solo nas águas ou atmosfera.

São excluídos também os prejuízos resultantes de riscos indiretos tais como:

- x Inundações, exceto as que ocorram por tromba de água;
- x Enxurradas;
- x Deslizamento de terras;
- x Transbordamento de leitos da rede hidrográfica;
- x Transbordamento ou rebentamento de coletores, valas e canais de irrigação ou drenagem, diques e barragens, ainda que mediata ou imediatamente resultantes de quaisquer dos riscos seguros.

## Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Para ter direito à bonificação do seguro, é obrigatório segurar todas as parcelas registadas no Registo Central Vitícola do IVV e respetivas áreas, que estejam implantadas no mesmo Concelho.
- ! Neste seguro não se cobre a Uva com aptidão à produção de uva de mesa.
- ! Para ter direito a indemnização, o prejuízo sofrido tem que ser superior ao Prejuízo Mínimo Indemnizável contratado, que pode ser de 5% ou de 30%.

**O Seguro deve ser feito:**

- ! Estimativa real da produção esperada ou, caso não seja possível determinar a mesa, pela média histórica dos últimos 6 anos, acrescida de 20%. O preço da uva a considerar deve ser o que é esperado obter pela venda das uvas no final da vindima.

## Onde estou coberto?

✓ A cobertura do seguro abrange apenas as parcelas e culturas indicadas para seguro, dentro do território português.

## Quais são as minhas obrigações?

Segurar todas as parcelas, registadas no Registo Central Vitícola do IVV dentro do mesmo concelho e que tenham vinhas nas condições aceites para seguro.
Manter o seguro e as parcelas seguras em seu nome durante a vigência do contrato.
Comunicar, por escrito, ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos aleatórios cobertos, desde que susceptível de lhe provocar dano material, no mais curto espaço de tempo, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
Prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
Não participar o sinistro após a colheita da cultura afetada;
Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
Prover à guarda, conservação e beneficiação dos salvados;
Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
Não remover, alterar ou consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro que possam afetar a sua avaliação ou regularização, sem o acordo prévio do Segurador;
Efetuar, de imediato, a participação da ocorrência às autoridades locais de segurança no caso de incêndio ou explosão;
Não negligenciar o prosseguimento das ações normais de boa técnica agrícola na parte da cultura não totalmente afetada, salvo indicação expressa em contrário do Segurador;
Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamento ou cláusulas deste contrato;
Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

**No início do contrato**
Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

**Durante a vigência do contrato**
Comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto.

**Em caso de sinistro**
Comunicar tal facto ao Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro.

## Quando e como devo pagar?

O prémio deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respetivo pagamento.
O pagamento poderá ser feito por débito direto, multibanco ou ainda numa Agência do Crédito Agrícola.

## Quando começa e acaba a cobertura?

Este contrato é temporário, e tem como início a data de contratação ou, se esta for anterior, em 1 de Janeiro de cada ano.
O Contrato termina sempre com a colheita ou, caso esta seja posterior, em data definida para cada cultura expressas nas Condições Particulares da Apólice.

## Como posso rescindir o contrato?

O Contrato é temporário não podendo, portanto, ser rescindido após o início da cobertura.
As coberturas tornam-se efetivas às 0 horas do 8º dia após a contratação, sendo que durante este período qualquer das partes, pode rescindi-lo sem qualquer justificação.